



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DA
COBERTURA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE APOIO AO
CENTRO EDUCATIVO DE BOMBARRAL”**

Valor Base: 16.300,00€

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Educativo do Bombarral, a ocorrer na Vila e concelho do Bombarral.
- 2 - O projeto deve contemplar todas as especialidades inerentes à exequibilidade do mesmo.
- 3 - Deverão ser entregues todos os elementos necessários ao imediato lançamento da empreitada de execução dos trabalhos

Artigo 2.º Caracterização dos serviços a prestar

1 – O projeto deverá ser realizado por equipa multidisciplinar, constituída por engenheiros e/ou engenheiros técnicos, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, adequada à natureza dos projetos em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.

2 – O projeto contemplará, para cada especialidade envolvida, todos os elementos necessários, nomeadamente:

a) Peças desenhadas:

- . Índice com a organização das peças desenhadas e a sua correspondência com a lista de desenhos;
- . Suficiente informação nos desenhos gerais e ao nível da pormenorização para interpretação esclarecedora, em obra.
- . Garantia de compatibilização entre os desenhos gerais e desenhos de pormenor.
- . Confirmação da correta localização e implantação da obra e identificação de todos os materiais previstos para os diversos elementos das redes de infraestruturas.

b) Peças Escritas

- . Memória descritiva e justificativa, com a definição de todas as soluções propostas, eventuais condicionamentos, os materiais adotados e a regulamentação considerada;



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS -

6

- . Elaboração do Caderno de Encargos – Condições Técnicas e a sua correspondência com diferentes trabalhos e materiais envolvidos;
- . Coerência do Caderno de Encargos – Condições Técnicas com o tipo de obra e a conformidade do conteúdo perante a legislação, normas e todas as especificações em vigor;
- . Coerência do Caderno de Encargos – Condições Técnicas no que respeita à existência ou não da informação necessária à correta seleção de materiais, às exigências que têm de ser satisfeitas e ao modo de fazer a verificação dessa satisfação através de planos de inspeção e ensaio, com definição de regras para a sua aceitação e rejeição;
- . Coerência entre o Caderno de Encargos – Condições Técnicas e o Mapa de Quantidades Trabalhos e a Estimativa Orçamental;

c) Medições, Mapas de Trabalho, Quantidade de Trabalho, Orçamento e Estimativas

- . Adequação e suficiência do articulado ao projeto.
- . Adequação de preços e valores apresentados nos clausulados.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 3.º Local de prestação de serviços

- 1** - A prestação de serviços será realizada nas instalações próprias do adjudicatário e nas instalações da Câmara Municipal do Bombarral.
- 2** - O adjudicatário deverá inspecionar o local da obra a projetar e realizar os reconhecimentos que entender necessários à revisão do projeto, devendo para o efeito agendar previamente a visita com a Câmara Municipal do Bombarral
- 3** - O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com os Projetistas e com a Câmara Municipal do Bombarral
- 4** - É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS-

Artigo 4.º Fases e Prazos de Execução da Prestação de Serviço

- 1 - O prazo total de elaboração projeto será de 20 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2 - O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas no artigo 12.º do presente Caderno de Encargos.
- 3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto nos artigos 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 5.º Prorrogação dos Prazos de Execução

- 1 - Os prazos referidos no artigo anterior apenas serão passíveis de prorrogação quando:
 - a) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário e reconhecido pela Câmara Municipal de Bombarral
 - b) Por decisão unilateral da Câmara Municipal do Bombarral.
- 2 - A prorrogação dos prazos referida no número anterior do presente artigo não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

Artigo 6.º Preço

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço base do presente procedimento é no valor global de 16 300,00 € (dezassex mil e trezentos euros) a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º Condições de pagamento

- 1 - O pagamento será realizado mediante fatura, a emitir após a boa prestação dos serviços, a qual será paga nos sessenta dias subsequentes à sua receção.



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apolo ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS-

- 2 - As faturas deverão discriminar a Elaboração do Projeto, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Câmara Municipal do Bombarral, sob pena da sua devolução.
- 3 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Câmara Municipal do Bombarral esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 4 - Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 5 - No âmbito da presente prestação de serviços o preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.
- 6 - As faturas poderão ser remetidas à Câmara Municipal do Bombarral através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço contabilidade@cm-bombarral.pt.
- 7 - O pagamento será realizado para o NIB/IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
- 8 - Caso o adjudicatário queira alterar o NIB/IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
- 9 - Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro.

Artigo 8.º Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal do Bombarral ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, direto ou indireto, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, ainda que se trate de empresas detidas pela adjudicatária ou pertencentes ao mesmo grupo económico, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis.



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS-

Artigo 9.º Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem prazo de termo por sujeição aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º Direitos de propriedade intelectual

- 1 - Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - À Câmara Municipal do Bombarral é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
- 3 - Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º Validação

Se a prestação não merecer a validação, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante, lavrará um auto onde ficarão registadas as eventuais deficiências, o qual será enviado ao adjudicatário de modo a:

- a) Exigir a correção das deficiências necessárias à sua validação no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação das deficiências;
- b) Proceder ao desconto na factoração do valor dos serviços não prestados;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, no caso da não correção das deficiências no prazo estabelecido.

Artigo 12.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do fornecedor dependem da autorização prévia escrita por parte da Câmara Municipal do Bombarral, verificados os pressupostos previstos no Código dos Contratos Públicos.



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS -

4

Artigo 13.º Penalidades

1 - No caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo adjudicatário no contrato, por causa imputável a este, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$ Legenda:

P = ao montante da penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de dias em atraso.

2 - A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

3 - A cobrança das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pela Câmara Municipal do Bombarral

4 - Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas à Câmara Municipal do Bombarral for protelado por qualquer motivo, o adjudicatário deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.

5 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal do Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS -

6

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º Responsabilidade do adjudicatário

1 - O adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com as condições deste caderno de encargos e dos demais documentos que integram o contrato e com as eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues em execução do contrato, às exigências e obrigações legais aplicáveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

3 - Será também responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante, ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS -

Artigo 16.º Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 17.º Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal do Bombarral que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e de assinatura do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Leiria.



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS-

Artigo 21.º Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Artigo 22.º Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 23.º Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, os primeiros prevalecem sobre este último.

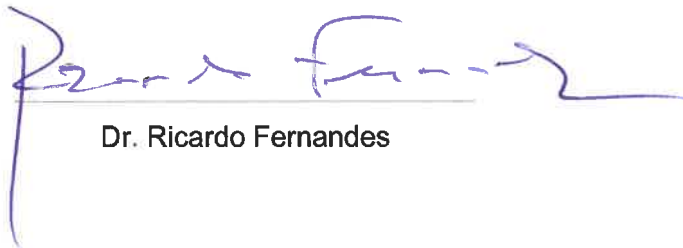
Artigo 24.º Legislação aplicável

O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa.

APROVADO

Paços do Município de Bombarral, 23 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes



Município de Bombarral

Proc.º N.º 36 - CPG/2020

Elaboração do Projeto de Substituição da Cobertura do Pavilhão Desportivo de Apoio ao Centro Escolar de Bombarral

- CADERNO DE ENCARGOS -